PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06407/13

Autor: ELEIKA BEZERRA
Data: 27/09/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a garantia de divulgação do Mural da Transparência na entrada de cada Unidade de Ensino da Rede Pública e Privada do Município de Natal, em local visível, contendo os dados referentes à qualidade da educação ofertada e aqueles que se apresentam determinantes para essa qualidade, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Garante a divulgação do Mural da Transparência na entrada de cada Unidade de Ensino da Rede Pública e Privada do Município de Natal, em local visível, contendo os dados referentes à qualidade da educação ofertada e aqueles que se apresentam determinantes para essa qualidade.

Parágrafo Único - Os dados referidos neste artigo são os seguintes:
I - As últimas divulgações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB da unidade escolar, bem como dos IDEBs do Município, Estado, Região Nordeste e do País, ao final do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental, quando for o caso.
II - Taxa de evasão do ano anterior.
III - Taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso.
IV - Matrículas do ano anterior e do ano em curso.
V - Média de alunos por turma.
VI - Número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula e nos equipamentos de apoio pedagógico.
VII - Número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e em efetivo exercício.
VIII - Quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União, pelo Estado e Município, nos últimos três meses, especificando a sua destinação e aplicação.
IX - Outros dados que o Conselho Escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

Art. 2º - A Unidade de ensino deverá informar aos responsáveis pelos estudantes, também por meio de carta circular e/ou por outros meios acessíveis ao público atendido, inclusive pela internet, os dados divulgados, conforme o artigo 1º e o seu parágrafo único desta legislação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos aspectos da execução e cumprimento da mesma, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de agosto de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 08 de outubro de 2013.